



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.866

de 23 de agosto de 1989.

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.035, de 09 de junho de 1976, alterado pela Lei nº 2.329/82, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O "Pró-Labore" a que se refere a presente lei, a partir de 1º de julho de 1.989 terá por base o valor correspondente a 100 (cem) Bônus do Tesouro Nacional - BTN -, reajustável mensalmente sempre que houver alteração, e obedecerá a seguinte tabela:

- a) 25% por sessão para o Diretor Técnico Administrativo;
- b) 24% por sessão para o Sub-Diretor Técnico Administrativo;
- c) 23% por sessão para o Chefe de Divisão Técnico Legislativo;
- d) 22% por sessão para o Oficial Legislativo;
- e) 21% por sessão para o Servente Geral; e,
- f) 20% por sessão para o Motorista".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de agosto de 1.989.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

VV